

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 160

DATA: 21.05.1997

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e sua suplente, Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Sergio Luiz Zimmermann, Arq. Ivânio Sanguinetti, Arq. Raul Milani e Arq. Elisabeth Mann.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único 282.565.1

É apreciado o processo em epígrafe que trata de reforma com aumento em prédio existente com reciclagem de uso de residência para escritório, tendo área total construída de 152,56 m² e 3 pavimentos. O responsável técnico solicita autorização para instalar escada metálica interligando os 3 pavimentos visto que não foi aceito pela SALP com base no inciso I, do Art. 72 do Código de Edificações.

A Comissão solicitou orientação à CCPI tendo em vista as alegações do responsável técnico de que a escada serve apenas a 2 pavimentos e conforme Parecer 09/97 daquela Comissão decide, por unanimidade, que o pedido pode, excepcionalmente, ser aceito considerando tratar-se de prédio de uma economia com pequena área total de edificação.

Para aplicação geral, fica definido que está correta a interpretação da SALP, ou seja, escadas não resistentes ao fogo podem ser usadas em prédios com o máximo de 2 pavimentos.

2.2 Expediente Único 240.277.7

A Seção de Aprovação e Licenciamento Predial encaminha consulta quanto ao Art. 166, inciso II, da L.C. 284/92 que exige a distância mínima de 2,00 m entre os reservatórios subterrâneos de combustíveis e qualquer edificação. A dúvida é saber se esta distância deve ser tomada a partir de qualquer projeção da edificação (beirados, platibandas, telheiros, etc.) ou a partir das paredes que contornam um prédio.

A CCCE, após consulta verbal à SMAM e à Divisão de Controle da SMOV, define que a distância de 2,00 m, especificada no citado artigo deverá ser observada em relação a qualquer elemento de construção (paredes, pilares, escadas, etc.) numa faixa que circunde o(s) reservatório(s) possibilitando o livre acesso para a manutenção dos mesmos.

2.3 Expediente Único 259.447.1

Trata o processo em epígrafe de aprovação de projeto para reciclagem de uso em parte do pavimento térreo de prédio residencial construído no alinhamento da Av. Ramiro Barcelos e Jerônimo de Ornelas. O responsável técnico solicita liberação do lanço mínimo de 3 degraus, conforme proposto em planta baixa e justificativa anexa.

A CCCE após analisar o assunto, considerando tratar-se de prédio existente construído no alinhamento e com desnível em relação ao passeio, entende que o pedido pode ser aceito face o previsto no Art. 237 da L.C. 284/92 para reciclagem das edificações em geral.

3 PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 28 de maio de 1997, nos mesmos horário e local.

